



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.232/2018.

Dispõe sobre o fornecimento de refeição para agentes públicos quando em plantão.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

CONSIDERANDO que a remuneração e o subsídio dos servidores públicos somente poderão ser fixados ou alterados por meio de lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso;

CONSIDERANDO que a criação de vantagens pecuniárias no sistema de remuneração de servidores públicos depende de lei em sentido estrito;

CONSIDERANDO que despesas com fornecimento de refeições para agentes públicos devidamente justificadas pela necessidade e vinculadas às atividades desenvolvidas pelo órgão ou entidade pelo órgão ou entidade pública, não se confundem com a criação de vantagens pecuniárias no sistema remuneratório dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o fornecimento de refeições para servidores plantonistas, no desempenho ininterrupto de suas atividades, não constitui criação de vantagem pecuniária, mas despesa pública voltada para o atendimento do interesse público.

D E C R E T O :

Art. 1º Aos servidores públicos municipais em atividade nas Unidades de Saúde do município, quando em plantão, poderá ser fornecida refeição.

Parágrafo Único. A despesa com o fornecimento de refeições:

I – Deverá ser devidamente justificada segundo as necessidades do órgão e vinculada às suas finalidades;

II – Não caracteriza salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*, e nem incorpora ao vencimento para qualquer efeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO-MS., 25 de julho de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

A.G.M.
Ladário-MS